

MENSAGEM Nº 658

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

Brasília, 16 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belém - PA requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF".
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 928/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, no Estado do Pará, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF".

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794592** e o código CRC **80FA98EC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104690/2022-31

SUPER nº 4794592

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BELÉM/PA
X
FONPLATA

“Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata
Fome de Belém do Pará - PROMMAF”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104690/2022-31



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 3802/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre Município de Belém - PA e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, para o financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104690/2022-31

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belém - PA;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3609/2023/MF, aprovado em 26/09/2023 (SEI 37299951). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **180 dias, contados a partir de 19/09/2023**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 14/09/2023 (SEI 37298977), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: lei autorizadora (SEI 30380991 e 35369317); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 35369611); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 37086209); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37086171); (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 37299017 e 37299042).

6. O mencionado Parecer SEI nº 3609/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

IV. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

61. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

62. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 dias, contados a partir de 19/09/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Aprovação do projeto pela COFLEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, por meio da Resolução COFLEX nº 0011, de 07/04/2022 (SEI 30381204), firmada pelo Presidente da COFLEX em 19/04/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 9.687, de 27/07/2021 (SEI 30380991) alterada pela Lei nº 9.895, de 18/01/2023 (SEI 35369317), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d* e *e*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 36518/2023/MF, de 04/08/2023 (SEI 36781441, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 155/2023, de 24/10/2023 (SEI 38088624), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições para desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

50. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 30381794 fls. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 30381794, fls. 21/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 30381794, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são as condições especiais estipuladas na Cláusula 4.02 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 30381794, fl. 8).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, organismo internacional, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse

organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 30381794).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Belém - PA, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 31/10/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/10/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 01/11/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 01/11/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37555873** e o código CRC **BA5E7877**.



PARECER SEI Nº 3609/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Belém - PA e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 60.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104690/2022-31

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Belém - PA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 37298977, fls. 02 e 08-10):

- a. **Credor:** Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;
- b. **Valor da operação:** US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF;
- e. **Juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** : US\$ 1.214.400,00 em 2023; US\$ 10.672.225,64 em 2024; US\$ 21.970.801,37 em 2025; US\$ 20.212.519,79 em 2026; US\$ 4.787.631,09 em 2027; US\$ 1.142.422,11 em 2028;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 312.600,00 em 2023; US\$ 2.668.931,29 em 2024; US\$ 5.476.098,05 em 2025; US\$ 5.041.768,78 em 2026; US\$ 1.203.727,86 em 2027; US\$ 296.874,02 em 2028;
- i. **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- j. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses (contados a partir da assinatura do contrato);
- k. **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- m. **Sistema de amortização:** Constante;
- n. **Leis autorizadoras:** Lei Municipal nº 9.687, de 27/07/2021 (SEI 30380991) e Lei nº 9.895, de 18/01/2023 (SEI 35369317);
- o. **Demais encargos e comissões:** (i). Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato; (ii). Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo; (iii). Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 29/08/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 37298977. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI 30380991 e 35369317); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 35369611); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 37086209); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37086171); (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 37299017 e 37299042).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 37086209), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 35368536, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 35369611) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM ((SEI 37298977, fls. 17-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior
Despesas de capital executadas do exercício anterior
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada
Receitas de operações de crédito do exercício anterior
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente
Despesas de capital previstas no orçamento
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"
Despesa de capital do exercício ajustadas
Liberações de crédito já programadas
Liberação da operação pleiteada
Liberações ajustadas

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)
	Operação pleiteada	Liberações programadas	
2023	5.852.436,48	531.949.554,66	3.955.460,00
2024	51.431.589,80	395.024.654,57	3.964.126,00
2025	105.881.685,96	0,00	3.972.806,00
2026	97.408.175,37	0,00	3.981.512,00
2027	23.072.551,75	0,00	3.990.234,00
2028	5.505.560,63	0,00	3.998.976,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Operação pleiteada	Comprometimento Anual (R\$)	Demais Operações
2023		2.024.064,00	309.922.951,08
2024		1.569.385,59	344.595.579,30
2025		7.428.464,42	368.873.050,46
2026		16.980.063,88	344.474.422,10
2027		22.163.399,21	324.954.429,90
2028		50.529.033,79	318.499.558,79
2029		48.421.435,41	304.650.010,82
2030		46.163.295,98	283.429.671,85
2031		43.905.156,54	220.966.301,80
2032		41.687.230,54	211.126.005,74
2033		39.388.877,67	183.690.424,41
2034		37.130.738,24	162.612.586,75
2035		34.872.598,80	151.174.236,77
2036		32.629.926,11	147.025.720,44
2037		30.356.319,98	139.762.560,55
2038		14.329.037,96	137.605.349,66

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação
Valor da operação pleiteada
Saldo total da dívida líquida
Saldo total da dívida líquida/RCL
Limite da DCL/RCL
Percentual do limite de endividamento

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 36162606). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 35414895).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 6,89%, relativo ao período de 2023-2038.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37086171) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2021), ao exercício não analisado (2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37086171), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 37299330), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 3º bimestre de 2023 (SEI 37299207, 35409751 e 37086886).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 37299330), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 37299293).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 35431753). Em consulta recente (SEI 37299116), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 37299387), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 37299387), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 35368749) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 37086171), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM ((SEI 37298977, fls. 17-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 35414895).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 0011, de 07/04/2022 (SEI 30381204), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 60.000.000,00 provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI 35414895), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 35368536, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37298977, fls. 17-22), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente, inserido na Lei nº 9.716, de 13/12/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 9.878, de 22/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei Municipal nº 9.687, de 27/07/2021 (SEI 30380991) alterada pela Lei nº 9.895, de 18/01/2023 (SEI 35369317), autoriza o Poder Executivo *"a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 37086171), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 37086171), atestou para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37298977, fls. 17-22), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 36162606, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL (SEI 35432512).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 35858411), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 35858494) e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI 37299461). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 73,08% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 37299478).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1.244/2023/MF, de 06/07/2023 (SEI 35855440), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da

operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 36518/2023/MF, de 04/08/2023 (SEI 36781441, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 37299387).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 37086209), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 35368536, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 37298977, fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 37409/2023/ME, de 14/08/2023 (SEI 37086365, fls. 05-06). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,392% a.a. para uma *duration* de 8,14 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,398% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 30380938), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 18/09/2023 (SEI (SEI 37299265)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 30381794).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Juros e *spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde

44. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC) para o montante de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), ou seja, metade do valor total do financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA) (SEI 30381794, fls. 5/6).

45. A TOC é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros e esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (SEI 30381794, fl. 4).

46. A TOC permite benefício financeiro ao ente ao reduzir o valor da margem fixa do contrato (*spread*). Conforme Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI 30381794, fls 5/6), o juros e *spread* do contrato aplicáveis sobre o saldo financiado que não seja beneficiado pela TOC nem pela Linha de Financiamento Verde será determinado pela taxa SOFR mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais.

47. O saldo financiado que aplique a TOC terá o encargo de taxa SOFR mais a margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base. Da mesma forma, os saldos do financiamento contemplados pela Linha de Financiamento Verde terão encargos aplicados à taxa SOFR mais a margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base.

48. Registre-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e a aplicação da TOC sujeita-se à existência de recursos suficientes no citado Fundo. (SEI 30381794, fl. 6).

49. Assim, caso ocorra a interrupção da aplicação do benefícios, o *spread* aplicável será revertido para o valor de 260 (duzentos e sessenta) pontos base, com notificação prévia ao mutuário.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

50. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 30381794 fls. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 30381794, fls. 21/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 30381794, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross-default

52. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI 30381794 fls. 24/26 e 28/29).

53. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 30381794 fls. 24/26).

54. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 30381794, fl. 12).

Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

55. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

56. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI 30381794, fls. 30/31), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

57. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI 30381794, fl. 12 e 19), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

19. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 30380938), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

58. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, por prever vedação a qualquer securitização do empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

61. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

62. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 dias, contados a partir de 19/09/2023**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretária do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/09/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 19/09/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 19/09/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 19/09/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 20/09/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 26/09/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37299951** e o código CRC **BAE6C1F5**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1244/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Belém - PA**

Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Belém - PA**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 10443/2023/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2014**, do Município de **Belém- PA** emitido pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Pará**, em 12 de dezembro de 2017, Processo **140012014-00**, é o mais recente disponível e posicionou-se pela aprovação das contas. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.
10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**
11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.
13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.
15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de

2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			1.333.493.976,74	33,05%	A	B
	Receita Corrente Líquida			4.034.913.967,47			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	2.620.074.416,98	3.186.676.764,21	3.902.490.203,90	90,39%	B	
	Receita Corrente Ajustada	2.935.336.779,27	3.600.268.909,57	4.242.956.492,74			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			24.543.273,83	13,17%	A	
	Disponibilidade de Caixa			186.360.127,55			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Belém - PA** será "**B**" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os

processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Gerente da GERAT/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Gerente da GEPAS/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS

Coordenador da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 06/07/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/07/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 07/07/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/07/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 07/07/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)**, em 07/07/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35487352** e o código CRC **0A787A8F**.

Referência: Processo nº 17944.101779/2023-27.

SEI nº 35487352



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 35716/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Processo nº 17944.104690/2022-31. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Belém/PA**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Belém/PA, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a alteração no cronograma financeiro da operação.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Belém	PA	Município	17944.101635/2023-71	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	200.000.000,00	Em análise	28/07/2023
Belém	PA	Município	17944.104690/2022-31	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	Dólar dos EUA	60.000.000,00	Em análise	27/07/2023

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9 da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido

ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Edmilson Brito Rodrigues
- Cargo: Prefeito
- Fone: (91) 3202-9906
- e-mail: chefia@gabinete.pmb.pa.gov.br; gabinete@segep.pmb.pa.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, Coordenador(a)-Geral, em 03/08/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36181370** e o código CRC **4AC13D92**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.103046/2023-27.

SEI nº 36181370



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 36518/2023/MF

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Belém (PA).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 35716/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Belém (PA).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 9.870, de 30/09/2022 e a Lei Municipal nº 9.895, de 18/01/2023, que alterou a Lei Municipal nº 9.687 de 27/07/2021, concederam ao Município de Belém (PE) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 2.001.122.105,39

OG: R\$ 59.286.124,37

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Belém (PA).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e

Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº36291407)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 04/08/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36281068** e o código CRC **C2BE1C4F**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.103046/2023-27.

SEI nº 36281068

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Belém PA
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	2.001.122.105,39
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		906.125.717,26
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	256.559.205,45
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	40.414.769,54
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	609.151.742,27
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.298.625.609,85
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	169.225.199,85
1.7.1.1.51.0.0	FPM	548.528.030,22
1.7.1.1.52.0.0	ITR	60.103,42
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	445.035.296,66
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	121.343.824,08
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	14.433.155,62
DESPESAS		203.629.221,72
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	91.378.309,43
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	112.250.912,29
MARGEM DCA		2.001.122.105,39

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		906.125.717,26
Total dos últimos 12 meses	IPTU	256.559.205,45
	ISS	609.151.742,27
	ITBI	40.414.769,54
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.614.379.185,44
Total dos últimos 12 meses	IRRF	169.225.199,85
	Cota-Parte do FPM	737.104.954,87
	Cota-Parte do ICMS	556.294.121,14
	Cota-Parte do IPVA	151.679.780,44
	Cota-Parte do ITR	75.129,14
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		252.128.301,28
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	152.758.134,51
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	99.370.166,77
MARGEM RREO		2.268.376.601,42

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Belém PA
OFÍCIO SEI:	Nº 35716/2023/MF
RESULTADO OG:	59.286.124,37

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	331.334.867,76
Reembolso médio(R\$):	30.121.351,61

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,789
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/06/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	97.439.207,36
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	466.636.364,05
Reembolso médio(R\$):	29.164.772,75

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/202X

**“PROGRAMA DE MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
MATA FOME DE BELÉM DO PARÁ - PROMMAF”**

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS	4
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO	5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	12

PARTE SEGUNDA

NORMAS GERAIS	15
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS	15
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	15
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO	17
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	20
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO	24
CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES	26
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	26
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	30
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM	32
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	33
ANEXO A E B	34
CONTRATO DE GARANTIA	39

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Belém, no Estado de Pará, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA” ou e “Banco”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF”, doravante denominado “Programa”. Os aspectos relevantes do Programa são apresentados no Anexo A do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada “Disposições Especiais”; (ii) Parte Segunda denominada “Normas Gerais”; e (iii) “Anexos A e B”.

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.** Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos A e B, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre os Anexos e as Normas Gerais, prevalecerão os Anexos A e B.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Belém/PA, por meio da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, à qual estará vinculada a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES.** Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) “Moeda Local” significa a moeda da República Federativa do Brasil.



(b) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) “Taxa Operacional Compensada” (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

(d) “Linha de Financiamento Verde” significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima, incluindo obras e ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II **CUSTO, FINANCIAMENTO** **E RECURSOS ADICIONAIS**

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado num montante equivalente a até USD 75.000.000 (setenta e cinco milhões de Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até USD 60.000.000 (sessenta milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O montante acima indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo A.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a



partir de 07 de abril de 2022, data da Resolução COFIEIX Nº 0011 que autorizou a preparação do Programa, até a entrada em vigência do Contrato.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em USD 15.000.000 (quinze milhões de Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 7 de abril de 2022, data da Resolução COFIEIX Nº 0011. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III **CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO**

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS.** Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O Mutuário concordou em beneficiar-se de uma bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD 30.000.000 (trinta milhões de

Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares). Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo A do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

- a) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde a taxa de juros anual a ser paga pelo Mutuário será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de uma margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base para o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, conforme definições do Anexo B .
- b) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de *margem* fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base.
- c) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de *margem* fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença entre as taxas de juros do inciso a) e do presente inciso c) para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da assinatura do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.
- d) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) e entre a) e c) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa de juros SOFR do período de cálculo, mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.



Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado por juros que será apurado seguindo fórmula determinada pelo Banco, que incluirá o “Índice SOFR projetado para período de bloqueio”, conforme descrito no ANEXO (B) DE DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA (B) inciso “(d)”, e em coerência com o estabelecido no Artigo 3.02 “Juros” inciso (a) das Normas Gerais, salvo especificação diferente do Banco. No período subsequente de pagamento de juros será realizado o ajuste pela diferença resultante da variação da taxa de juros SOFR no período de cálculo; no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será realizado imediatamente após o pagamento.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito¹. Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Em caso de evento de substituição de taxa será garantida a manutenção do equilíbrio econômico e a ausência de transferência de proveito econômico entre o FONPLATA e o Mutuário da operação.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA.** Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

¹ (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.²

CAPÍTULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS.** O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

²Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.

- (i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP);
- (ii) demonstrar a constituição do Comissão Especial de Licitação do Programa; e
- (iii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Programa.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS.** O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V **EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO.** Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.** O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.** A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas documento integrante do Programa.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação brasileira.



Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados documento integrante do Programa. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação brasileira.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS.** O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início da execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

Artigo 5.07 **CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO.** O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA:

- (i) prévio ao início das obras que envolvam reassentamento, o Plano Específico de Reassentamento (PER);
- (ii) prévio ao início das obras, os contratos assinados para o apoio ao gerenciamento e da supervisão técnica e ambiental de obras;
- (iii) prévio ao início das obras de construção de unidades habitacionais a comprovação de propriedade da área em nome do Município de Belém, onde serão construídas as unidades habitacionais para o reassentamento das famílias; e
- (iv) prévio ao início da licitação das obras de macrodrenagem e urbanização do entorno do Canal, os projetos de engenharia a nível executivo das obras aprovadas pelo Município.

CAPÍTULO VI **REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES**

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas



Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas as solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor realizará avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.³

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e

³Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS.** As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Belém
Avenida Nazaré Nº 361 - PA
CEP 66035-115
Fone: +55 (91)30731496
E-mail: chefia@gabinete.pmb.pa.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Economia
Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900



Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para:

Endereço para
Correspondência:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Do FONPLATA:

Endereço para
correspondência:

Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.11 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).



O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DE PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA
DO PRATA

EDMILSON BRITO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA (a.i.)



SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo pelo qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) “Dólares” é a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o financiamento.
- (H) “Evento de Substituição da taxa de referência” significa que o administrador (ou seu supervisor) anuncia publicamente que deixou ou irá deixar de prover de forma permanente ou indefinida a taxa de referência, ou que a taxa de referência deixou de ser representativa, ou que o FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais comparáveis, entende que a taxa de referência deixou de ser adequada para calcular juros.
- (I) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (J) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- (K) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário.

- (L) “Índice SOFR” é o índice que mede o efeito cumulativo da taxa SOFR composta em uma unidade de investimento ao longo do tempo, com valor inicial definido como 1,0 na data 2 de abril de 2018.
- (M) “Margem fixa” significa a margem que se adiciona à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (N) “Margem variável” significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (O) “Moeda regional” significa a moeda de cada um dos países membros do FONPLATA.
- (P) “Mutuário” significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o financiamento.
- (Q) “Normas Gerais” significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (R) “Órgão Executor” significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (S) “Países membros” significa os países membros do FONPLATA.
- (T) “Período de carência” significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (U) “Pontos base” significa a centésima parte de um ponto percentual ($1/10.000 = 0,0001$)
- (V) “Presidente Executivo” significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (W) “Programa” ou “Projeto” significa o programa, projeto ou obra para o qual se outorga o financiamento.
- (X) “Taxa de juros” significa a taxa acordada entre as partes baseada na taxa de referência que se adiciona à margem fixa ou variável calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (Y) “Taxa de juros SOFR” significa a taxa de juros de referência, de natureza diária, publicada pelo Banco da Reserva Federal de Nova Iorque ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração dessa taxa.
- (Z) “Taxa de juros SOFR a prazo” significa a taxa de juros de referência administrada pelo CME Group ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração.
- (AA) “Taxa de referência” significa a taxa usada como base para estabelecer a taxa de juros.
- (BB) “Taxa de substituição” significa a taxa que será usada para substituir a taxa de referência sendo usada, no caso de configurar-se evento de substituição.



CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS.

Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo com taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa: a taxa de juros anual aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa de referência que se adiciona à *margem* fixa acordada entre as partes. Se as Disposições Especiais não estabelecerem nada em contrário:

- a) A convenção de cálculo para a taxa de referência será a taxa SOFR composta diariamente a prazo vencido por meio do uso do índice SOFR, com período de bloqueio de 30 dias, com correção no período subsequente.
- b) Se o FONPLATA considerar que existe mercado líquido de taxa de referência SOFR a prazo e, ao mesmo tempo, for verificado o uso da taxa de referência SOFR a prazo por outros financiadores similares, a taxa de referência resultante será fixada no início de cada período semestral, assumindo como válida a taxa de referência do segundo dia útil anterior do local no qual é publicada.

Se a opção por margem variável estiver disponível e o Mutuário a escolher, o procedimento será similar ao descrito no parágrafo anterior, porém, usando o *margem* variável.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA



pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Se a SOFR não for publicada em um dia determinado, aplicar-se-á a última taxa publicada.

Se for configurado Evento de Substituição da taxa de referência, aplicar-se-á a taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário. Essa comunicação deverá incluir a data a partir da qual começará a se aplicar a mudança de taxa e a forma como será determinada.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abrange um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta (360) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim



de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 TAXA DE CâMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e
- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.



Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 RECIBOS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia à parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.



Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO. Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.
- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:



- (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
- (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
- (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.



Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.



Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista acordo expresso entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 ADIANTAMENTO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO**

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.



- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha



desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI **GRAVAMES E ISENÇÕES**

Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS. O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII **EXECUÇÃO DO PROJETO**

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos,



especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para



efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

- (A) Além do estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos e com a política de recursos humanos, no caso do quadro de pessoal, se o FONPLATA determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA (incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros) ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) cometeu Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas incluídas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou em suas alterações posteriormente aprovadas pelo FONPLATA e informadas ao Mutuário, incluindo, ainda, as seguintes:
- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em prazo que o FONPLATA considere razoável).
 - (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de carta formal de censura por sua conduta.
 - (iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.



- (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais também será aplicado em casos nos quais tenha sido suspensa temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), para participar de licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos, em espera de que seja adotada decisão definitiva em relação à investigação de uma Prática Proibida.
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas), poderá ser sancionado pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais, relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), “sanção” inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subempreiteiras, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluam disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária



ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada assine contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação de demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.



Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares das demonstrações financeiras e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de suas demonstrações financeiras no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA



CAPÍTULO IX **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X **DA ARBITRAGEM**

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Dirimente”, por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.



Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-lo



ANEXO A

PROGRAMA DE MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MATA FOME DE BELÉM DO PARÁ - PROMMAF

I - OBJETIVO DO PROGRAMA

Contribuir para melhorar as condições ambientais e sociais da população residente na área de influência da Bacia Hidrográfica do Mata Fome em Belém do Pará, por meio de intervenções em macrodrenagem, urbanização e construção de moradias.

II - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em 4 (quatro) componentes:

Estudos e projetos. Os recursos deste componente serão destinados aos estudos de técnicos, socioambientais e projetos de engenharia, assim como outros estudos complementares necessários para a execução do Programa.

Obras. Os recursos para este componente serão destinados a obras civis a serem executadas no âmbito do Programa. Os investimentos serão na área do entorno do Mata Fome:

- (i) **Implantação de macrodrenagem do Canal do Mata Fome:** implantação do sistema de macrodrenagem, contemplando a construção de canais a céu aberto, numa extensão de aproximadamente 2.700 m de canais, bem como obras complementares.
- (ii) **Urbanização do entorno do Canal do Mata Fome:** Contempla a intervenção urbanística no entorno do Canal, incluindo a implantação de microdrenagem, sistema viário, pavimentação, reordenamento, urbanização, iluminação pública, parques, áreas verdes entre outros.
- (iii) **Unidades habitacionais:** Construção de aproximadamente 400 unidades habitacionais para o reassentamento das famílias que ocupam áreas de risco localizadas no Canal do Mata Fome e a respectiva urbanização.
- (iv) **Linha de Financiamento Verde:** O montante da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, citado no Artigo 3.02 das Disposições Especiais, compreende a implantação de macrodrenagem do Canal do Mata Fome e a urbanização.

Desapropriações /indenizações: serão financiadas com recursos de aporte local.

Reassentamento. Compreende investimentos com aporte local para atividades de apoio às famílias residentes na área diretamente afetada pelas obras de macrodrenagem e urbanização no entorno do Canal do Mata Fome. As atividades previstas são:

Plano específico de reassentamento (PER): contempla a elaboração do PER para aproximadamente 400 famílias que vivem em áreas de risco e



onde serão implantadas as obras de macrodrenagem do Canal do Mata Fome e urbanização do seu entorno. Este plano será estruturado em fases, incluindo pelo menos: (i) cadastro detalhado das famílias a serem realocadas temporária e/ou permanentemente; (ii) monitoramento do reassentamento; (iii) a assistência técnica social necessária em cada uma das fases de implementação do PER; (iv) procedimentos para o reassentamento das famílias e (v) medidas compensatórias de apoio ao reassentamento compreendendo ações como: concessão de aluguel social temporário, pagamento de indenizações, compra assistida, entre outras compensações.

Medidas Compensatórias: Implementação das medidas compensatórias de apoio ao reassentamento previstas no PER.

Gestão do Programa. Compreende recursos destinados à gestão e execução do gerenciamento do Programa: (i) contratação de serviços de consultoria especializada para a supervisão técnica e ambiental das obras do Programa; (ii) contratação de serviços de apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa e aquisição de equipamentos; (iii) contratação de serviços sociais para apoio ao reassentamento; (iv) avaliação final do Programa; e (v) auditoria externa.

Comissão de Administração. Trata-se do recurso destinado ao pagamento da comissão de administração ao FONPLATA.

III - ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Previamente à licitação das obras financiadas com recursos do Empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, para sua não objeção, os projetos de engenharia aprovados pelo Município e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Estudos e Projetos	1.280.000	320.000	1.600.000
Obras	54.720.000	9.380.000	64.100.000
Reassentamento	0	4.500.000	4.500.000
Gestão do Programa	3.670.000	800.000	4.470.00
Comissão de Administração	330.000	0	330.000
TOTAL	60.000.000	15.000.000	75.000.000
%	80	20	100



QUADRO 2 *
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Estudos e Projetos	1.280.000	320.000	1.600.000
Obras	54.630.000	9.380.000	64.010.000
Reassentamento	0	4.500.000	4.500.000
Gestão do Programa	3.670.000	800.000	4.470.000
Comissão de Administração	420.000	0	420.000
TOTAL	60.000.000	15.000.000	75.000.000
%	80	20	100

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

IV. CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.



ANEXO B

DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA

(a) A “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” significa, para qualquer período de cálculo, a taxa SOFR composta diária conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de juros SOFR do período de cálculo} = \left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/\text{dc}$$

Onde:

(i) “dc” significa o número de dias corridos do período de cálculo correspondente.

(ii) “Índice SOFR Inicial” significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.

(iii) “Índice SOFR Final” significa o valor do Índice SOFR um dia depois de concluído o período de cálculo correspondente.

(b) “Índice SOFR” significa (1) em dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, o valor final publicado pelo Administrador da SOFR em seu website; e (2) em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos o Índice SOFR Projetado. Se o valor do Índice SOFR não tiver sido publicado até as 17h (horário de Nova Iorque) desse dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, usar-se-á o Índice SOFR Projetado ou, se esse valor não tiver sido publicado em dois ou mais dias úteis consecutivos para títulos do governo dos Estados Unidos, aplicar-se-á a última taxa publicada, de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(c) “Índice SOFR Projetado” significa o Índice SOFR calculado pelo Banco, em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, por meio de metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

(d) “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio” significa a projeção do índice final para o período de bloqueio e, diante do desconhecimento da taxa real SOFR para esse período, se determina por meio da repetição da última taxa conhecida até o final do período de bloqueio. Para a obtenção do “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio” realiza-se o cálculo projetado dos índices durante o período de bloqueio com a mesma frequência do calendário do “dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos”, aplicando a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} &\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t \\ &= \text{Último índice SOFR publicado conhecido} \\ &\quad * \left[1 \right. \\ &\quad \left. + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde o último dia útil})}{360} \right) \right] \end{aligned}$$



Depois:

$$\begin{aligned} & \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + 1 \\ &= \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t \\ & * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t)}{360} \right) \right] \end{aligned}$$

Sucessivamente:

$$\begin{aligned} & \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + n \\ &= \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + (n - 1) \\ & * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t + (n - 1))}{360} \right) \right] \end{aligned}$$

Esta metodologia continua a ser aplicada até a data de pagamento da parcela de juros, na qual é obtido o “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio”.

Onde “t” é o primeiro dia útil projetado e “n” a quantidade total de dias do período de bloqueio. No caso de a data de vencimento da parcela de juros ser dia não útil, aplica-se mecanismo similar ao estabelecido em “Índice SOFR projetado”, sendo que no lugar de aplicar o último índice publicado, aplica-se o último índice projetado.

(e) “Dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos” significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou um dia no qual a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação do Setor de Valores e Mercados Financeiros) recomende aos mercados de títulos de renda fixa que seus membros permaneçam fechados ao longo de todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos.

(f) “Período de cálculo” é o período entre as datas inicial e final de saldo devedor ou de movimento (desembolso, amortização ou devolução), na parcela de pagamento de juros.

(g) “Administrador da SOFR” é o Banco da Reserva Federal de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer outro administrador que venha a substituí-lo.



CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo **BRA-XX/202X**, a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”, celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Belém, no Estado de Pará, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até USD 60.000.000 (sessenta milhões de dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão “bens ou receitas fiscais” significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:



- (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.
7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.
8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.



10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Ministério da Economia
 Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
 CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Edifício Ambassador Business Center
 Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar
Correspondência: Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**

XXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

LUCIANA BOTAFEGO
PRESIDENTE EXECUTIVA (a.i.)





TESOURO NACIONAL

Boletim

2023

Setembro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R\$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	14.395,3	7,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		103.227,8	107.553,7	4.325,9	4,2%	-1.026,7	-0,9%
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		30.708,6	45.314,9	14.606,3	47,6%	13.013,9	40,3%
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-1.996,3	-6,0%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	-1.339,1	-5,4%
2.2 Fundos Constitucionais		1.530,1	1.138,0	-392,1	-25,6%	-471,4	-29,3%
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.750,1	4.706,5	-43,7	-0,9%	-290,0	-5,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	16.391,6	10,7%
4. DESPESA TOTAL		135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	16.347,0	11,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	7	61.764,7	69.552,8	7.788,1	12,6%	4.585,4	7,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		25.533,8	27.459,0	1.925,2	7,5%	601,2	2,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		21.984,8	20.545,8	-1.439,0	-6,5%	-2.579,0	-11,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	58,0%	13.739,3	50,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	44,6	0,4%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R\$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens “Juros e Comissões em Geral”, “Juros sobre Capital Próprio” e “Royalties e Assistência Técnica”; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R\$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R\$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R\$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R\$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R\$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R\$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R\$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R\$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R\$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R\$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R\$ 2,4 bilhões) e em Demais (R\$ 783,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R\$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R\$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-79.927,6	-4,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.035.219,7	1.061.016,5	25.796,8	2,5%	-22.039,6	-2,0%
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,4	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	378.008,5	418.615,5	40.607,0	10,7%	23.627,0	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		310.925,2	243.719,5	-67.205,7	-21,6%	-81.509,6	-24,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-23.980,1	-6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
2.2 Fundos Constitucionais		6.909,1	8.402,3	1.493,2	21,6%	1.193,3	16,4%
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	58.619,8	46.692,8	-11.927,0	-20,3%	-14.709,4	-23,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
2.6 Demais	10	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-55.947,5	-3,8%
4. DESPESA TOTAL		1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	74.545,1	5,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	610.725,8	667.488,3	56.762,5	9,3%	29.762,2	4,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		246.086,9	253.227,7	7.140,8	2,9%	-4.115,6	-1,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		220.919,3	220.713,8	-205,5	-0,1%	-10.724,1	-4,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	-	4.958,4	-100,0%	5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		275.937,4	347.172,2	71.234,9	25,8%	59.622,6	20,5%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-130.492,6	-

Nota 1 - Imposto de Renda (-R\$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R\$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R\$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R\$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R\$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R\$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R\$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R\$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R\$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 30,0 bilhões), BNDES (-R\$ 9,1 bilhões) e CEF (-R\$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R\$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R\$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R\$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R\$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R\$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R\$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R\$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R\$ 4,4 bilhões) e Educação (+R\$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R\$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	14.395,3	7,7%	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-79.927,6	-4,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	103.227,8	107.553,7	4.325,9	4,2%	-1.026,7	-0,9%	1.035.219,7	1.061.016,5	25.796,8	2,5%	-22.039,6	-2,0%
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,4	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	378.008,5	418.615,5	40.607,0	10,7%	23.627,0	5,9%
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	30.708,6	45.314,9	14.606,3	47,6%	13.013,9	40,3%	310.925,2	243.719,5	-67.205,7	-21,6%	-81.509,6	-24,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-1.996,3	-6,0%	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-23.980,1	-6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	-1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	-392,1	-25,6%	-471,4	-29,3%	6.909,1	8.402,3	1.493,2	21,6%	1.193,3	16,4%
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.750,1	4.706,5	-43,7	-0,9%	-290,0	-5,8%	58.619,8	46.692,8	-11.927,0	-20,3%	-14.709,4	-23,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
2.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	16.391,6	10,7%	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-55.947,5	-3,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	16.347,0	11,5%	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	74.545,1	5,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	61.764,7	69.552,8	7.788,1	12,6%	4.585,4	7,1%	610.725,8	667.488,3	56.762,5	9,3%	29.762,2	4,6%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.533,8	27.459,0	1.925,2	7,5%	601,2	2,2%	246.086,9	253.227,7	7.140,8	2,9%	-4.115,6	-1,6%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.984,8	20.545,8	-1.439,0	-6,5%	-2.579,0	-11,2%	220.919,3	220.713,8	-205,5	-0,1%	-10.724,1	-4,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	26.023,3	41.112,0	15.088,7	58,0%	13.739,3	50,2%	275.937,4	347.172,2	71.234,9	25,8%	59.622,6	20,5%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discrecionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	44,6	0,4%	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-130.492,6	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-229,7						1.137,5					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-229,7						1.137,5					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	406,4						108,6					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	11.113,0						35.068,3					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-63.758,8						-377.107,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-52.645,8						-342.039,0					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	378.008,5	418.615,5	40.607,0	10,7%	19.472,2	10,2%
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	2.828,9	4.977,8	2.148,9	76,0%	2.002,2	67,3%	29.566,7	42.014,3	12.447,6	42,1%	10.929,7	40,0%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

- 1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
- 2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
- 3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
- 4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
- 5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
- 6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.
- 7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.
- 8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
- 9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.
- 10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.
- 11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
- 12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.
- 13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real		
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	31.348,6	31.868,3	519,7	1,7%	1.105,8	-3,4%	336.377,7	327.361,0	-9.016,6	-2,7%	-24.417,3	-6,9%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-	111,0	-0,5%	1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	-	392,1	-25,6%	471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-	52,9	-3,5%	130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	305,4	-	339,2	-	340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%	
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%	
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	-	2,6	-42,2%	2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%	
2. DESPESA TOTAL	134.476,6	158.496,7	24.020,1	17,9%	17.047,1	12,1%	1.350.323,4	1.487.175,9	136.852,5	10,1%	76.635,1	5,4%	
2.1 Benefícios Previdenciários	61.722,4	69.551,3	7.828,9	12,7%	4.628,4	7,1%	610.568,4	667.489,1	56.920,7	9,3%	29.927,8	4,6%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.516,8	27.412,5	1.895,7	7,4%	572,6	2,1%	245.017,0	252.543,7	7.526,7	3,1%	-3.669,4	-1,4%	
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%	
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.258,6	20.538,7	-	719,8	-3,4%	1.822,2	-8,1%	219.574,5	220.709,6	1.135,2	0,5%	-9.315,6	-4,0%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%	
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	-	6.099,5	-97,1%	6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-	0,1	0,0%	17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-	60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-	183,5	-66,3%	197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-	0,9	-71,9%	1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-	

Discriminação	Setembro			Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real					
	2022	2023		R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %				
2.3.15.6 Pronaf				426,3	355,9	-	70,4	-16,5%	-	92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex				79,1	55,2	-	23,9	-30,2%	-	28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)				1,8	0,3	-	1,5	-83,2%	-	1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool				-	-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%				
2.3.15.11 Funcafé				-	-		-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza				-	-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI				0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)				0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)				-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%		
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu				-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO				-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%		
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	31,0	-	16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%			
2.3.15.19 Proagro				250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%		
2.3.15.20 PNAFE				-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%		
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento				-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)				-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%		
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas				-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)				-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea				-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.26 - Cacau				-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	1.180,2	-	104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%			
2.3.16 Transferências ANA				12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL				128,3	123,2	-	5,0	-3,9%	-	11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES				135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%		
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral				3,1	-	-	3,1	-100,0%	-	3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais				-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira				25.978,8	40.994,2	15.015,4	57,8%	13.668,3	50,0%	275.163,4	346.433,4	71.270,0	25,9%	59.692,3	20,6%		
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo				17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos				1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil				6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%		
2.4.1.3 Saúde				8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%		
2.4.1.4 Educação				421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%		
2.4.1.5 Demais				425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%		
2.4.2 Discricionárias				8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%		
2.4.2.1 Saúde				1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%		
2.4.2.2 Educação				1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%		
2.4.2.3 Defesa				1.272,5	988,5	-	284,0	-22,3%	-	350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte				718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%		
2.4.2.5 Administração				789,2	652,4	-	136,8	-17,3%	-	177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia				299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%		
2.4.2.7 Segurança Pública				329,4	199,5	-	129,9	-39,4%	-	147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social				272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%		
2.4.2.9 Demais				2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%		
Memorando:																	
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)																	
3.959,6 35.572,6 1.617,1 4,8% -143,6 -0,4% 357.656,1 362.270,4 4.614,3 1,3% -11.738,7 -3,1%																	
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)																	

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-	111,0	-0,5%	-	1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	-	2,6	-42,2%	-	2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	-	5.211,0	-98,5%	-	5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	-	72,6	-33,5%	-	83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	-	47,4	-24,8%	-	57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	-	25,2	-98,8%	-	26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	101,8	-	101,8	-100,0%	-	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	126.465,6	152.603,5	26.137,9	20,7%	19.580,3	14,7%	1.259.310,8	1.412.832,3	153.521,5	12,2%	97.508,0	7,3%
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	-	6.099,5	-97,1%	-	6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	-	5.181,6	-99,1%	-	5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	-	5.155,9	-100,0%	-	5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	-	25,7	-35,7%	-	29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discrecionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	-	917,9	-87,1%	-	972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%
m.2.1 - Discrecionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	-	4,2	-100,0%	-	4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%
m.2.2 - Discrecionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discrecionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discrecionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	-	14,5	-87,3%	-	15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%
m.2.5 - Discrecionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discrecionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	-	0,4	-83,7%	-	0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%
m.2.7 - Discrecionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discrecionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discrecionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	-	971,8	-99,5%	-	1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by EDMILSON BRITO RODRIGUES:09006826200
Date: 2023.09.14 09:54:31 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Belém
Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.104690/2022-31

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Belém**UF:** PA**Número do PVL:** PVL02.000806/2023-82**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 29/08/2023**Data Limite de Conclusão:** 12/09/2023**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saneamento básico**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 60.000.000,00**Analista Responsável:** Paulo Roberto Checchia**Vínculos****PVL:** PVL02.000806/2023-82**Processo:** 17944.104690/2022-31**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.104690/2022-31

Checklist**Legenda:** AD Adequado (31) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
DN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

Processo nº 17944.104690/2022-31

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	03/10/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessadoE-mails para contato: chefia@gabinete.pmb.pa.gov.br; gabinete@segep.pmb.pa.gov.br.

Processo nº 17944.104690/2022-31

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104690/2022-31

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.104690/2022-31

Processo nº 17944.104690/2022-31

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará-PROMMAF**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Necessidades de urbanização e infraestrutura urbana, pavimentação de vias, coleta e**Taxa de Juros:** tratamento sanitário, além do fortalecimento institucional dos órgãos do Município de Belém.
Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato.**Demais encargos e comissões (discriminar):** COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.**Indexador:**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO: Até 0,70% sobre o valor total do empréstimo, deduzida do primeiro desembolso efetuado pelo mutuário.

JUROS DE MORA: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60**Prazo de amortização (meses):** 120**Prazo total (meses):** 180**Ano de início da Operação:** 2023**Ano de término da Operação:** 2038

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.104690/2022-31

Processo nº 17944.104690/2022-31

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	312.600,00	1.214.400,00	0,00	420.000,00	420.000,00
2024	2.668.931,29	10.672.225,64	0,00	325.652,72	325.652,72
2025	5.476.098,05	21.970.801,37	0,00	1.541.431,03	1.541.431,03
2026	5.041.768,78	20.212.519,79	0,00	3.523.419,63	3.523.419,63
2027	1.203.727,86	4.787.631,09	0,00	4.598.978,92	4.598.978,92
2028	296.874,02	1.142.422,11	5.714.285,71	4.770.656,56	10.484.942,27
2029	0,00	0,00	5.714.285,71	4.333.322,90	10.047.608,61
2030	0,00	0,00	5.714.285,71	3.864.751,47	9.579.037,18
2031	0,00	0,00	5.714.285,71	3.396.180,04	9.110.465,75
2032	0,00	0,00	5.714.285,71	2.935.953,03	8.650.238,74
2033	0,00	0,00	5.714.285,71	2.459.037,18	8.173.322,89
2034	0,00	0,00	5.714.285,71	1.990.465,75	7.704.751,46
2035	0,00	0,00	5.714.285,71	1.521.894,32	7.236.180,03
2036	0,00	0,00	5.714.285,71	1.056.532,29	6.770.818,00
2037	0,00	0,00	5.714.285,71	584.751,47	6.299.037,18
2038	0,00	0,00	2.857.142,90	116.180,05	2.973.322,95
Total:	15.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	37.439.207,36	97.439.207,36

Processo nº 17944.104690/2022-31

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101635/2023-71

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Banco do Brasil S/A**Moeda:** Real**Valor:** 200.000.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	169.000.000,00	0,00	1.672.222,22	1.672.222,22
2024	0,00	31.000.000,00	13.126.361,66	20.979.807,49	34.106.169,15
2025	0,00	0,00	22.424.836,60	22.944.258,18	45.369.094,78
2026	0,00	0,00	22.424.836,60	20.755.033,92	43.179.870,52
2027	0,00	0,00	22.424.836,60	18.302.812,27	40.727.648,87
2028	0,00	0,00	22.424.836,60	15.899.929,90	38.324.766,50
2029	0,00	0,00	22.424.836,60	12.438.253,77	34.863.090,37
2030	0,00	0,00	22.424.836,60	9.399.429,06	31.824.265,66
2031	0,00	0,00	22.424.836,60	5.912.859,04	28.337.695,64
2032	0,00	0,00	22.424.836,60	2.812.229,43	25.237.066,03
2033	0,00	0,00	7.474.945,54	218.032,48	7.692.978,02
Total:	0,00	200.000.000,00	200.000.000,00	131.334.867,76	331.334.867,76

Processo nº 17944.104690/2022-31

17944.100399/2023-75

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 100.000.000,00

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	50.000.000,00	0,00	3.866.639,30	3.866.639,30
2024	0,00	50.000.000,00	0,00	12.755.660,63	12.755.660,63
2025	0,00	0,00	10.416.666,67	16.722.152,70	27.138.819,37
2026	0,00	0,00	12.500.000,00	14.652.863,31	27.152.863,31
2027	0,00	0,00	12.500.000,00	12.564.453,19	25.064.453,19
2028	0,00	0,00	12.500.000,00	10.320.244,41	22.820.244,41
2029	0,00	0,00	12.500.000,00	8.097.280,90	20.597.280,90
2030	0,00	0,00	12.500.000,00	5.916.099,76	18.416.099,76
2031	0,00	0,00	12.500.000,00	3.715.797,87	16.215.797,87
2032	0,00	0,00	12.500.000,00	1.559.402,88	14.059.402,88
2033	0,00	0,00	2.083.333,33	46.031,42	2.129.364,75
Total:	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	90.216.626,37	190.216.626,37

Processo nº 17944.104690/2022-31

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	149.037.619,83	0,00	163.911.934,83	312.949.554,66
2024	167.996.244,95	0,00	146.028.409,62	314.024.654,57
Total:	317.033.864,78	0,00	309.940.344,45	626.974.209,23

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	113.669.940,56	103.768.119,03	39.736.352,44	47.209.677,53	153.406.293,00	150.977.796,56
2024	108.394.366,47	103.540.964,36	41.393.000,04	44.405.418,65	149.787.366,51	147.946.383,01
2025	107.632.123,27	104.641.568,37	42.836.928,88	41.254.515,79	150.469.052,15	145.896.084,16
2026	99.065.660,81	93.617.612,33	43.495.524,28	37.962.890,85	142.561.185,09	131.580.503,18
2027	83.521.487,43	97.524.147,33	44.192.610,22	33.924.082,86	127.714.097,65	131.448.230,19
2028	83.321.974,74	99.722.394,20	44.168.335,40	30.141.843,54	127.490.310,14	129.864.237,74
2029	83.607.617,40	102.443.418,75	36.450.152,67	26.688.450,73	120.057.770,07	129.131.869,48
2030	80.103.957,55	98.775.852,70	28.739.831,60	25.569.664,58	108.843.789,15	124.345.517,28
2031	56.803.304,76	70.742.027,14	25.967.645,10	22.899.831,29	82.770.949,86	93.641.858,43

Processo nº 17944.104690/2022-31

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	54.611.716,86	70.485.417,04	26.457.532,40	20.274.870,53	81.069.249,26	90.760.287,57
2033	54.974.622,75	73.913.234,69	26.977.634,86	18.002.589,34	81.952.257,61	91.915.824,03
2034	52.256.480,14	66.126.498,86	28.289.600,04	15.940.007,71	80.546.080,18	82.066.506,57
2035	49.672.732,26	59.160.093,18	28.227.672,40	14.113.738,93	77.900.404,66	73.273.832,11
2036	53.435.535,71	52.927.596,12	28.165.880,32	12.496.708,29	81.601.416,03	65.424.304,41
2037	53.241.703,29	47.351.690,66	28.104.223,51	11.064.943,09	81.345.926,80	58.416.633,75
2038	59.840.258,21	33.912.687,10	34.055.187,13	9.797.217,22	93.895.445,34	43.709.904,32
Restante a pagar	139.340.494,53	29.630.444,11	79.716.097,94	12.597.290,11	219.056.592,47	42.227.734,22
Total:	1.333.493.976,74	1.308.283.765,97	626.974.209,23	424.343.741,04	1.960.468.185,97	1.732.627.507,01

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Processo nº 17944.104690/2022-31

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 23.363.952,99

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 278.863.199,24

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.026.625.815,39

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 3.951.134.628,54

Processo nº 17944.104690/2022-31

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2023**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 1.068.889.506,66**Deduções:** 510.652.014,21**Dívida consolidada líquida (DCL):** 558.237.492,45**Receita corrente líquida (RCL):** 4.037.896.409,63**% DCL/RCL:** 13,82

Processo nº 17944.104690/2022-31

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104690/2022-31

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.104690/2022-31

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2023

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.091.936.915,03	92.414.377,47
Despesas não computadas	223.769.271,65	3.657.408,78

Processo nº 17944.104690/2022-31

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.868.167.643,38	88.756.968,69
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	4.037.896.409,63	4.037.896.409,63
TDP/RCL	46,27	2,20
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.878

Data da LOA

22/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754.020200-OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2.07.21.04.122.0007.2312 - GESTÃO DOS CONTRATOS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DENTRE OUTROS

Processo nº 17944.104690/2022-31

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9716

Data da Lei do PPA

13/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente	Atualizar os estudos e projetos para o programa de macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

Processo nº 17944.104690/2022-31

26,49 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,44 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.104690/2022-31

Notas Explicativas

Observação:

- * Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 1 - Inserida por Paulo Victor Fernandes Chaves Santos | CPF 02826765205 | Perfil Operador de Ente | Data
18/07/2023 13:09:15**

A alteração nos prazos de carência e amortização, nas abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" foram feitas para ajustar as informações às constantes na Minuta do Contrato de Empréstimo.

Processo nº 17944.104690/2022-31

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.895	18/01/2023	Dólar dos EUA	60.000.000,00	15/03/2023	DOC00.021114/2023-98
Lei	9.687	27/07/2021	Dólar dos EUA	60.000.000,00	15/03/2023	DOC00.021112/2023-07

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM-PA Nº 2035926	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041517/2023-53
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM nº 2035489	13/07/2023	13/07/2023	DOC00.039206/2023-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Município de Belém	21/06/2023	29/06/2023	DOC00.037469/2023-07
Documentação adicional	Comprovante de Remessa de Declaração TCM-PA	14/09/2023	14/09/2023	DOC00.045320/2023-93
Documentação adicional	Declaração art. 48 da LRF	12/09/2023	13/09/2023	DOC00.045136/2023-43
Documentação adicional	Comprovante de Remessa de Declaração TCM-PA	16/08/2023	16/08/2023	DOC00.042300/2023-61
Documentação adicional	Declaração art. 48 da LRF	07/08/2023	16/08/2023	DOC00.042317/2023-18
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 3º Bimestre 2023	27/07/2023	04/08/2023	DOC00.041508/2023-62
Documentação adicional	Comprovante de Remessa de Declaração TCM-PA	19/07/2023	27/07/2023	DOC00.040817/2023-15
Documentação adicional	Declaração art. 48 da LRF	13/07/2023	19/07/2023	DOC00.039892/2023-33
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 2º Bimestre 2023	29/05/2023	29/06/2023	DOC00.037484/2023-47
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do Contrato de Financiamento FONPLATA	12/12/2022	18/07/2023	DOC00.039794/2023-04
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	RDE-ROF	16/06/2023	29/06/2023	DOC00.037485/2023-91
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	29/06/2023	29/06/2023	DOC00.037525/2023-03
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	07/08/2023	21/08/2023	DOC00.042738/2023-49
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	19/07/2023	19/07/2023	DOC00.039886/2023-86
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	27/06/2023	29/06/2023	DOC00.037358/2023-92
Recomendação da COFIEIX	Resolução nº 11	07/04/2022	13/06/2023	DOC00.034771/2023-03

Processo nº 17944.104690/2022-31

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 12/09/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	12/09/2023

Em retificação pelo interessado - 04/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/08/2023

Em retificação pelo interessado - 27/07/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/07/2023

Em retificação pelo interessado - 11/07/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/07/2023

Processo nº 17944.104690/2022-31

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	5.852.436,48	531.949.554,66	537.801.991,14
2024	51.431.589,80	395.024.654,57	446.456.244,37
2025	105.881.685,96	0,00	105.881.685,96
2026	97.408.175,37	0,00	97.408.175,37
2027	23.072.551,75	0,00	23.072.551,75
2028	5.505.560,63	0,00	5.505.560,63
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104690/2022-31

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	2.024.064,00	309.922.951,08	311.947.015,08
2024	1.569.385,59	344.595.579,30	346.164.964,89
2025	7.428.464,42	368.873.050,46	376.301.514,88
2026	16.980.063,88	344.474.422,10	361.454.485,98
2027	22.163.399,21	324.954.429,90	347.117.829,11
2028	50.529.033,79	318.499.558,79	369.028.592,58
2029	48.421.435,41	304.650.010,82	353.071.446,23
2030	46.163.295,98	283.429.671,85	329.592.967,83
2031	43.905.156,54	220.966.301,80	264.871.458,34
2032	41.687.230,54	211.126.005,74	252.813.236,28
2033	39.388.877,67	183.690.424,41	223.079.302,08
2034	37.130.738,24	162.612.586,75	199.743.324,99
2035	34.872.598,80	151.174.236,77	186.046.835,57
2036	32.629.926,11	147.025.720,44	179.655.646,55
2037	30.356.319,98	139.762.560,55	170.118.880,53
2038	14.329.037,96	137.605.349,66	151.934.387,62
Restante a pagar	0,00	261.284.326,69	261.284.326,69

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104690/2022-31

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 278.863.199,24**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 278.863.199,24

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 23.363.952,99

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 23.363.952,99

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento 1.026.625.815,39**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 1.026.625.815,39

Liberações de crédito já programadas 531.949.554,66

Liberação da operação pleiteada 5.852.436,48

Liberações ajustadas 537.801.991,14

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	5.852.436,48	531.949.554,66	3.955.460.055,03	13,60	84,98

Processo nº 17944.104690/2022-31

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	51.431.589,80	395.024.654,57	3.964.125.118,73	11,26	70,39
2025	105.881.685,96	0,00	3.972.809.164,62	2,67	16,66
2026	97.408.175,37	0,00	3.981.512.234,29	2,45	15,29
2027	23.072.551,75	0,00	3.990.234.369,43	0,58	3,61
2028	5.505.560,63	0,00	3.998.975.611,78	0,14	0,86
2029	0,00	0,00	4.007.736.003,22	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	4.016.515.585,68	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	4.025.314.401,21	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	4.034.132.491,95	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	4.042.969.900,12	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	4.051.826.668,03	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	4.060.702.838,10	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	4.069.598.452,83	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	4.078.513.554,82	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	4.087.448.186,76	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	2.024.064,00	309.922.951,08	3.955.460.055,03	7,89
2024	1.569.385,59	344.595.579,30	3.964.125.118,73	8,73
2025	7.428.464,42	368.873.050,46	3.972.809.164,62	9,47
2026	16.980.063,88	344.474.422,10	3.981.512.234,29	9,08
2027	22.163.399,21	324.954.429,90	3.990.234.369,43	8,70
2028	50.529.033,79	318.499.558,79	3.998.975.611,78	9,23
2029	48.421.435,41	304.650.010,82	4.007.736.003,22	8,81
2030	46.163.295,98	283.429.671,85	4.016.515.585,68	8,21

Processo nº 17944.104690/2022-31

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2031	43.905.156,54	220.966.301,80	4.025.314.401,21	6,58
2032	41.687.230,54	211.126.005,74	4.034.132.491,95	6,27
2033	39.388.877,67	183.690.424,41	4.042.969.900,12	5,52
2034	37.130.738,24	162.612.586,75	4.051.826.668,03	4,93
2035	34.872.598,80	151.174.236,77	4.060.702.838,10	4,58
2036	32.629.926,11	147.025.720,44	4.069.598.452,83	4,41
2037	30.356.319,98	139.762.560,55	4.078.513.554,82	4,17
2038	14.329.037,96	137.605.349,66	4.087.448.186,76	3,72
Média até 2027:				8,77
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				76,29
Média até o término da operação:				6,89
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				59,94

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	4.037.896.409,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	558.237.492,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	926.974.209,23
Valor da operação pleiteada	289.152.000,00

Saldo total da dívida líquida	1.774.363.701,68
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,44
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	36,62%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/09/2023

Processo nº 17944.104690/2022-31

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 14/09/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	07/06/2023 16:06:28

**PARECER N° 155/2023**

Objeto: Processo nº 00000149/2023

Parte Interessada: SEGEP

Assunto: Análise jurídica acerca das minutas de contrato de empréstimo e contrato de garantia, previamente, negociados com a FONPLATA, Ministério da Economia, SAIN/ME, PGFN/COF, COPEM/STN/ME e Município de Belém, que tratam sobre a operação de crédito externo que tem por objeto a execução do “Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF. Inexistência de impedimento legal para celebração do instrumento.

Senhor Procurador Geral,

I - DOS FATOS

Tratam os autos sobre a análise jurídica das minutas de contrato de empréstimo e contrato de garantia, previamente negociados com a FONPLATA, Ministério da Economia, SAIN/ME, PGFN/COF, COPEM/STN/ME e Município de Belém, que tratam sobre a operação de crédito externo que tem por objeto a execução do “Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF”.

Tal solicitação de manifestação jurídica adveio do Ofício nº 149/2023 – GABS/SEGEP.

Os autos retornam aos autos após cumprimento de diligências pela SEGEP.

II – DO DIREITO - DA ANÁLISE

Preliminarmente, é curial aduzirmos os termos do art. 3º da Lei nº 8.109, de 28 de dezembro de 2001 que dispõe acerca da competência da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (atual PGM), *in verbis*:



*Art. 3º Os pronunciamentos da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos processos submetidos a seu exame e parecer, e **especificamente no que tange à matéria jurídica**, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.*

Parágrafo único. Todos os setores jurídicos dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal são tecnicamente subordinados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos nas matérias de sua competência. (...)” (grifamos)

Com efeito, no que diz respeito ao controle da legalidade, à PGM incumbe prestar consultoria e assessoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo avaliar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias e Entidades Municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, afetos aos Órgãos e Entidades próprios.

Nesse sentido, destacamos os seguintes aspectos fáticos e jurídicos relacionados ao feito em questão:

Preliminarmente, é inquestionável o interesse público que envolve Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF, pois busca solucionar os problemas sócio-ambientais que afetam os habitantes daquela Bacia, para a consequente promoção do bem estar social e melhoria na qualidade de vida dos mesmos.

Do ponto de vista jurídico, o contrato ora proposto está inserido nos denominados “contratos da administração”, ou seja, são contratos subordinados, preponderantemente, ao direito privado, onde a participação da Administração Pública, como parte, não origina modificação substancial do regime jurídico, como por exemplo, pode-se citar os contratos de seguro, locação, financiamento, assim como os contratos de operação de crédito, interno e externo que estão excluídos da incidência das normas da Nova Lei de Licitações¹

¹ Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

- I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo**, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;
- II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.**



O Município de Belém está intencionado a firmar contrato de empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de até USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), almejando o financiamento parcial do “Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF.

A demonstração da importância e da complexidade do PROMMAF está especificada no Anexo A do referido Contrato de Empréstimo, o qual destaca o objetivo, a descrição e estratégia para execução do programa.

Considerando os aspectos determinados no PROMMAF, tem-se dentre os princípios da Constituição Federal de 1988, a competência do Município, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, para ordenar o pleno desenvolvimento urbano, garantido as funções sociais da cidade e da propriedade e o bem-estar da população, com base nas disposições previstas no art. 182 CF/88 c/c as normas do art. 115 e 116 da Lei Orgânica

A Política de Infra-estrutura e Meio Ambiente, de saneamento ambiental integrado, de drenagem urbana, de abastecimento de água e do esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos estão, expressamente, determinadas nos art. 30 a 40 da Lei do Plano Diretor do Município de Belém (Lei Municipal nº 8.655, de 30 de julho de 2008). Ademais, o Chefe do Poder Executivo é agente legítimo e capaz para assinar o referido contrato de empréstimo, conforme o inciso XIII do art. 94 da LOMB.

A contratação do empréstimo em questão encontra-se autorizada pela Lei Municipal nº 9.687/2021 (publicada em 30/07/2021 no Diário Oficial do Município de Belém nº 14.293) foi alterada pela Lei Municipal nº 9.895/2023 (publicada em 18/01/2023 no Diário Oficial do Município de Belém nº 14.639), cumprindo, assim, ditames legais previstos no inciso VII do art. 44 c/c com inciso XIII do art. 94 da LOMB. Ressalta-se que o art. 5º da Lei Municipal nº 9.687/2021 determina que deverá estar consignado nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações suficientes para o fiel atendimento aos compromissos assumidas pelo Município no contrato de empréstimo em questão.

A Lei Municipal nº 9.687/2021, alterada pela Lei Municipal nº 9.895/2023, autorizou ainda o Município de Belém a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao FONPLATA, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.



Outrossim, se denota, por meio da análise dos termos da Ata de Reunião, datada de 12.12.2023, realizada por videoconferência, que foram negociadas e revisadas as Normas Gerais, as Disposições Especiais e os Anexos A e B do Contrato de Empréstimo, e o Contrato de Garantia, com base nas minutas elaboradas pelo FONPLATA e enviadas aos interessados, e que os participantes concordaram com a redação final dos textos.

Por fim, a contratação da operação de crédito externa com garantia da União em referência, exige que o Município de Belém cumpra todos os trâmites e requisitos exigidos pela CF/88, LRF, Resoluções do SENADO nº 43/2001 e 48/2007 e pelo MIP – Manual de Instrução dos Pleitos.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que as obrigações a serem contraídas na minuta do Contrato de Garantia pelo fiador e na minuta do Contrato de Empréstimo pelo Município de Belém são válidas e exigíveis perante à Constituição Federal de 1988 e demais legislações infraconstitucionais, ressaltando-se que muitas das cláusulas deste último não podem ser modificadas, pois são normas e procedimentos específicos do FONPLATA, como organismo de crédito multilateral.**

É o parecer.

S.M.J.

Belém, 24 de outubro de 2023

WANDERLEI
MARTINS
LADISLAU

Assinado de forma digital por
WANDERLEI MARTINS
LADISLAU
Dados: 2023.10.24 14:54:15
-03'00'

WANDERLEI MARTINS LADISLAU

Procurador do Município

Chefe da Procuradoria Administrativa

Re: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belém e o FONPLATA. US\$ 60.000.000,00. PROMMAF. Parecer do Mutuário acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas.

defi@segep.pmb.pa.gov.br <defi@segep.pmb.pa.gov.br>

24 de outubro de 2023 às 16:49

Para: MF/MF-PGFN-PGAFIN-COF-PFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezados (as),

Conforme solicitação, encaminhamos o Parecer Jurídico 155/2023 da Procuradoria Geral do Município/Belém-PA.

Departamento de Financiamento- DEFI

Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP)

Prefeitura Municipal de Belém (PMB)

Contato: (91) 3251-4499

Em 2023-09-27 17:00, MF/MF-PGFN-PGAFIN-COF-PFN escreveu:

Prezados (as) Senhores (as),

Encontra-se sob análise desta Procuradoria-Geral o Processo SEI nº 17944.104690/2022-31, que trata do pleito de garantia da União à operação de crédito externa a ser celebrada por esse Município com o Fonplata para o financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF.

Para sequência da análise e posterior envio do pleito ao Senado Federal solicito que enviem parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas.

Atenciosamente,

**Parecer 155 PGM Minuta de Contrato.pdf**

775K

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *município de Belém, do Estado do Pará*, para realizar operação de crédito com *Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA*, no valor de *US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares)*, destinada *ao financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF conforme a lei autorizadora nº 9895, de 18 de janeiro de 2023*, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na lei específica: *Lei nº 9895, de 18 de janeiro de 2023, que alterou a Lei n. 9.687, de 27 de julho de 2021.*
- inclusão no orçamento do Município dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual (LOA) Nº 9.878/2022, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de Belém nº 14.627, de 29 de Dezembro de 2022 e o Decreto Nº 106.453/2023 de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de Belém Nº 14.675 de 13 de março de 2023, com aporte de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para o ano de 2023. Os demais aportes serão incluídos conforme o cronograma de desembolso para os exercícios subsequentes.
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belém-PA, 29 de junho de 2023.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO
BRANCO PUTY:36809209204

Assinado de forma digital por CLAUDIO
ALBERTO CASTELO BRANCO
PUTY:36809209204
Dados: 2023.06.29 12:35:54 -03'00'

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

MIGUEL GUSTAVO
CARVALHO BRASIL
CUNHA

Assinado de forma digital por
MIGUEL GUSTAVO CARVALHO
BRASIL CUNHA
Dados: 2023.06.29 13:18:00 -03'00'

MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA
Procurador Geral do Município de Belém

EDMILSON BRITO
RODRIGUES:090068
26200

Assinado de forma digital
por EDMILSON BRITO
RODRIGUES:09006826200

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO:
Financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica
do Mata Fome

PROGRAMA DE MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MATA FOME

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Belém/PA, para a contratação da operação de crédito, no valor de US\$ 60.000.000 (sessenta milhões de Dólares) junto ao banco FONPLATA, destinada ao Programa De Macrodrenagem Da Bacia Hidrográfica Do Mata Fome.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

A cidade de Belém, situada no Estado do Pará, encontra-se na confluência da Baía do Guajará e do Rio Guamá e é atravessada por uma rede hidrográfica de rios e igarapés. Em virtude das características topográficas, há áreas de terrenos secos, áreas sujeitas a inundações ou áreas em inundação permanente. Esta situação é agravada quando ocorre a coincidência de chuvas intensas no continente e o aumento das marés, visto que o nível d'água em maré alta atua como barreira hídrica, prejudicando, portanto, o sistema de drenagem superficial da cidade, resultando em danos severos devido à retenção das águas pluviais no continente e afetando diretamente as áreas mais baixas da cidade.

O município de Belém/PA é caracterizado por possuir ampla disponibilidade de recursos hídricos, que são provenientes de 14 (quatorze) bacias hidrográficas. A maior parte da região continental possui cotas inferiores a 4 (quatro) metros, resultando em uma alta probabilidade de ocorrência de inundações e condições favoráveis ao alagamento do terreno.

A Bacia Hidrográfica do Mata Fome (BHMF) destaca-se entre as diversas bacias presentes no município de Belém/PA. Localizada ao norte da cidade, a BHMF faz parte da região do Distrito Administrativo do Bengui e abrange uma área de

aproximadamente 19,57 km². Engloba os bairros de São Clemente (122 ha), Pratinha (351 ha), Tapanã (965 ha) e Parque Verde (519 ha), com cerca de 8.387 m de canais. Estima-se que a população residente na bacia seja de 141.980 habitantes, com uma proporção significativa de famílias de baixa renda. Essas comunidades enfrentam elevada vulnerabilidade social e risco físico em relação às cheias e inundações.

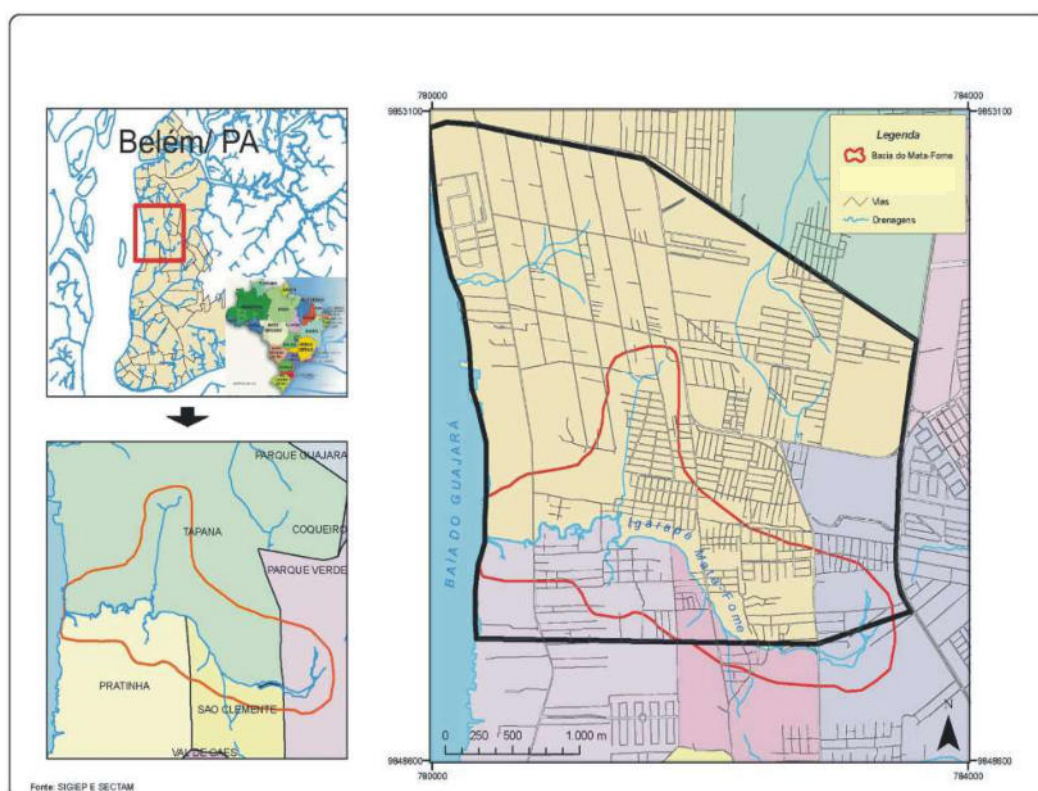


FIGURA 1 - LOCALIZAÇÃO DA BACIA DO IGARAPÉ MATA FOME EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ
 FONTE: CARMONA, K. M., MATTA, M. A. DA S., CAVALCANTE, I. N., ASSIS, J. F. P., DE CRISTO, L. C. F., & DE VASCONCELOS, Y. B. (2010). OCUPAÇÃO URBANA DA BACIA DO MATA FOME, BELÉM-PA E SUA RELAÇÃO COM A QUALIDADE DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS. *ÁGUAS SUBTERRÂNEAS*. RECUPERADO DE [HTTPS://AGUASSUBTERRANEAS.ABAS.ORG/ASUBTERRANEAS/ARTICLE/VIEW/23124](https://aguassubterraneas.abas.org/asubterraneas/article/view/23124)

1.2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Belém/PA (2020), a Bacia Hidrográfica do Mata Fome (BHMf) pertence à Zona de Gestão Icoaraci. A Bacia Hidrográfica do Mata Fome inclui além do igarapé do Mata Fome, os canais do Parque União e da Rua São Clemente. O canal do Mata Fome

tem uma extensão aproximada de 9.188 m, o canal do Parque União tem extensão aproximada de 1.130m, já o canal da rua São Clemente, 780 m. Totalizando a extensão aproximada de 11.098 m lineares.

A População diretamente afetada na BHMF pela implantação do Programa de Macrodrenagem da Bacia do Mata Fome (PROMMAF) é de 56.381 habitantes em 16.833 domicílios.

A área total da bacia de drenagem do igarapé Mata Fome possui 579,7 hectares, segundo o PMSB-Belém/PA. Por outro lado, a área determinada por processo de poligonação digital em imagem de satélite SRTM, a qual considerou como exutório da bacia a ponte sobre o igarapé Mata Fome na rodovia Arthur Bernardes, representa uma área de 568,19 ha.

A área de interesse do Programa de Macrodrenagem da Bacia do Mata Fome apresenta os seguintes problemas histórico como:

- i) alta incidência de vias ainda não implantadas ou sem pavimentação;
- ii) ruas não atendidas por redes de abastecimento de água potável e por redes coletoras de esgotos sanitários;
- iii) lançamento direto de esgotos “in natura” na rede de drenagem pluvial e nos canais;
- iv) coleta de lixo e varrição insuficientes, com a presença de inúmeros pontos com acúmulo de resíduos sólidos urbanos;
- v) alta incidência de transporte e acúmulo de sedimentos no curso hídrico;
- vi) acessibilidade viária comprometida, tanto para pedestres quanto para veículos, em trechos e pontos localizados ao longo dos canais de macrodrenagem, prejudicando os serviços urbanos, em especial, os de limpeza;
- vii) desrespeito às faixas de preservação permanente nas margens da canalização de macrodrenagem, comprometendo as planícies de inundação dos cursos d’água e contribuindo para a degradação ambiental dos mesmos;

- viii) inundações nos canais de macrodrenagem, principalmente nos trechos próximos às transposições viárias, onde a seção de escoamento dos bueiros não comporta o volume das cheias e representa um obstáculo ao fluxo natural das águas, tornando-se causa potencial para a elevação dos níveis das águas e consequentes inundações nas vizinhanças;
- ix) inundações nos canais de macrodrenagem por influência dos ciclos de marés e das precipitações pluviométricas.



FIGURA 2 - ÁREA DA BACIA DE DRENAGEM DO MATA FOME OBTIDA POR POLIGONAÇÃO DIGITAL EM IMAGEM SRTM (FONTE: TPF/SOLUÇÃO, 2023)

No que se refere ao saneamento básico municipal, Belém/PA é uma das capitais de estado brasileiro que apresenta graves condições de infraestrutura. Com uma população de 1.506.420 habitantes (IBGE, 2021), Belém/PA ocupa a posição de décimo segundo município mais populoso do país e o segundo da Região Norte. O

município é caracterizado por desigualdades sociais significativas, restrições no acesso aos serviços públicos e habitações inadequadas para uma parcela considerável da população, localizadas em áreas periféricas.

Com o avanço acelerado e desordenado, a cidade de Belém, capital do estado do Pará, enfrenta desafios críticos relacionados à ocupação descontrolada do solo e ao aumento da especulação imobiliária. A insuficiência de investimentos em infraestrutura e o próprio processo de desenvolvimento da região têm agravado a formação de assentamentos informais, resultando em maior vulnerabilidade social, condições habitacionais precárias e falta de saneamento básico.

2. O PROGRAMA

O PROMMAF busca promover melhorias abrangentes que beneficiem tanto a infraestrutura quanto o bem-estar das comunidades envolvidas.

2.1. OBJETIVO

- **OBJETIVO GERAL**

Contribuir para a melhoria das condições ambientais e sociais que afetam a população residente na área de influência e no igarapé principal da Bacia Hidrográfica Mata Fome, em Belém do Pará.

- **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Reduzir a incidência de inundações em áreas de maior vulnerabilidade;
- Melhorar as condições ambientais e urbanas do município para a população, por meio da reabilitação e/ou construção do sistema de drenagem;
- Melhorar a qualidade de vida das famílias reassentadas;
- Oferecer equipamentos públicos de lazer aos moradores residentes na área de intervenção.

A implementação de serviços de infraestrutura viária e macrodrenagem nestas áreas de vulnerabilidade habitacional vislumbra trazer benefícios diretos para a população, como: (i) a melhoria nas condições de moradia; (ii) redução de riscos de saúde ao diminuir o contágio de doenças transmitidas pela água e pelo esgoto, melhorando a saúde da população; (iii) valorização imobiliária; (iv) melhoria na mobilidade urbana, promovendo uma maior integração social e acesso a serviços, educação e oportunidades de emprego; (v) o fortalecimento da resiliência a eventos climáticos extremos, minimizando danos e prejuízos em casos de enchentes e tempestades.

Outro benefício definido no projeto, é a mitigação dos impactos econômicos e sociais causados por enchentes através do controle de inundação pela implantação de macrodrenagem, evitando gastos emergenciais.

2.2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

2.2.1. OBRA DE INFRAESTRUTURA SANITÁRIA

(I) MACRODRENAGEM (US\$ 44.3 Milhões)

- Compreende a implantação do sistema de macrodrenagem, contemplando a construção de canais a céu aberto, numa extensão de aproximadamente 2.700 m de canais, bem como obras complementares.
- O projeto de macrodrenagem está sendo desenvolvido com definições a partir de levantamentos planialtimétricos, cadastral e batimétrico dos canais de drenagem, considerando o conceito de Requalificação Urbanística e Recuperação Ambiental do canal.
- A avaliação dos escoamentos superficiais foi realizada pelo emprego do Modelo Hidrológico HEC-HMS - Hydrologic Modeling System desenvolvido pelo Institute for Water Resources do U.S.Army Corps of Engineers, modelo computacional mais empregado no mundo e um dos mais difundidos modelos hidrológicos, de domínio público, utilizados nos estudos hidrológicos no Brasil. Para determinação

da precipitação efetiva, utilizou-se uma relação empírica que visa correlacionar a capacidade de armazenamento pela bacia a um índice denominado Curva Número (CN), para a bacia do Mata Fome, a partir dos dados de pedologia (predominância de latossolos) e das considerações sobre o uso e ocupação do solo da bacia, que define o grau de permeabilidade e impermeabilidade dos terrenos da bacia, chegou-se a valores que oscilavam entre CN=84 e CN=86, tendo-se adotado o valor médio de CN=85. As vazões de projeto para a bacia do igarapé do Mata Fome foram calculadas para os períodos de retorno de 15, 25, 50 e 100 anos, chegando-se a vazões variando de 94,7 m³/s (TR= 15 anos) até 141,60 m³/s (TR=100 anos).

2.2.2. OBRA DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA (US\$ 5.81 MILHÕES)

- Contempla a intervenção urbanística no entorno do Canal, incluindo a implantação de microdrenagem, sistema viário, pavimentação, reordenamento, urbanização, iluminação pública, parques, áreas verdes entre outros.
- O sistema de microdrenagem da região é inexistente. Há previsão de obras estruturantes com características similares às infraestruturas implantadas na região. O projeto irá prever a implantação de: i) sarjetas, com meio-fio; ii) bocas-de-lobo; iii) ramais de ligação interligando as bocas-de-lobo aos poços de visita; iv) poços de visita com tampas de concreto; e v) galerias em tubos de concreto armado assentados sobre berços de areia. Será previsto, ainda, a implantação da rede de drenagem pluvial em determinados trechos de vias.
- O projeto viário será concebido com base no Plano Diretor atual, seguindo as devidas classificações das vias. Considerando a implantação de revestimento asfáltico (pavimentação) e acessibilidade de pedestres.

2.2.3. CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS (US\$ 13.9 MILHÕES)

- O Programa prevê a construção de aproximadamente 400 unidades habitacionais para o reassentamento das famílias que ocupam áreas de risco. O projeto das UH,

será padrão habitacional residencial multifamiliar (PP-4) de aproximadamente 42,83m² composta por uma sala/estar, 02 (dois) dormitórios, banheiro, circulação e área de serviço. O conjunto de blocos terá serviços: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, passeio em concreto, estacionamento e áreas de lazer.

2.2.4. REASSENTAMENTO (US\$ 4.5 MILHÕES)

- Este componente inclui investimentos com aporte local para o reassentamento de famílias residentes na área diretamente afetada pelas obras de macrodrenagem e urbanização no entorno do canal BHMF, necessárias para sua execução. O componente é composto por dois subcomponentes: Plano de Reassentamento e Medidas compensatória;
- As soluções habitacionais estarão, dentro do possível, localizadas em áreas de risco, por estarem em cotas passíveis de inundações dos igarapés, áreas naturalmente expostas a enchentes periódicas. O plano deverá garantir o reassentamento de aproximadamente 400 famílias que vivem em áreas de risco e onde serão realizadas as obras de macrodrenagem;
- O Plano Específico de Reassentamento será desenvolvido objetivando a instrumentação jurídica, legal e institucional nas salvaguardas socioambientais, minimizando a perturbação do meio em que vivem as pessoas na área de influência do projeto, assegurando o uso dos benefícios do projeto, evitando/minimizando a necessidade de deslocamento físico;
- A desapropriação operará em procedimentos administrativo bifásico: a fase declaratória, com a indicação do bem, da necessidade, da utilidade pública e do interesse social a ser alcançado, seja por lei ou decreto; e a fase executória com a estimativa da justa indenização; e a consolidação das transferências do domínio para o poder expropriante;
- No caso da BHMF, em sua maioria, a ocupação é caracterizada por apropriação indevida de áreas públicas, sendo necessário o desenvolvimento de diferentes

formas legais de desocupação de áreas para fins de interesse coletivo, conforme prevê a legislação.

- Para garantir a adequada proteção e assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social na Bacia do Mata Fome, em Belém/PA, é fundamental implementar medidas compensatórias. Essas ações são essenciais para obter um quadro completo das necessidades das famílias afetadas e, assim, propor soluções eficazes de reassentamento/relocação.
- O Diagnóstico Socioeconômico abrangente permite identificar as características sociais, econômicas e culturais das famílias impactadas, suas condições de moradia, acesso a serviços básicos, redes de apoio e outras particularidades relevantes.
- As medidas compensatórias acontecem por meio de instrumentos propostos diante do Diagnóstico, podendo ser, conforme o caso:
 - Realocação adequada: Identificar áreas apropriadas para o reassentamento das famílias, levando em conta a proximidade com suas redes de apoio, acesso a serviços básicos, infraestrutura adequada, segurança e meios de subsistência;
 - Moradia digna: Garantir que as novas habitações sejam de qualidade, com condições adequadas de infraestrutura, saneamento básico, água potável, energia elétrica e acesso a transportes públicos;
 - Acesso a serviços: Assegurar que as famílias reassentadas tenham acesso a serviços essenciais, como educação, saúde, assistência social e segurança, em proximidade razoável de suas novas moradias;
 - Meios de subsistência: Desenvolver programas e políticas que ajudem as famílias a reconstruir seus meios de subsistência, por meio de treinamentos profissionais, acesso a crédito, oportunidades de emprego e incentivo ao empreendedorismo local;

- Integração comunitária: Promover a integração das famílias reassentadas às comunidades de acolhimento, estimulando a participação em atividades locais, fortalecimento de redes de apoio e espaços de diálogo entre os moradores antigos e novos;
- Acompanhamento e monitoramento: Estabelecer mecanismos de acompanhamento contínuo do processo de reassentamento, com participação ativa das famílias impactadas, para identificar eventuais problemas e garantir a implementação adequada das medidas compensatórias.

2.3. RESULTADOS ESPERADOS

Os principais resultados previstos do programa são:

Indicador	Unidade	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	Meta
1. Estudos e Projetos Finalizados							
1.1 Projeto de Engenharia finalizado	projetos	3					3
1.2 Projeto socioambiental finalizado		3					3
2. Macrodrenagem do canal BHMf construído							
2.1 Sistema de macrodrenagem do canal principal e secundário	Metros		500	1500	700		2.700
3. Urbanização do entorno do canal BHMf construído							
3.1 Rede de água pluvial construída (Microdrenagem)	km				17		17
3.2 Vias urbanas construídas	km				17		17
	metros ²			250	250	200	700
4. Unidades habitacionais entregues							
4.1 Unidades habitacionais construídas	Número			200	200		400
4.1.1 Mulheres (chefe de famílias) beneficiadas com UH	Número				280		280
5. Plano Específico de Reassentamento aprovado e implementado.							
5.1 Plano aprovado	Plano	1					1
5.2 Mulheres beneficiadas, capacitadas em atividade de gênero	Número		50	100	130		280

Além dos resultados previstos a respeito da infraestrutura e benefícios socioambientais, é esperado que haja impacto econômico no município e nos bairros de influência direta em decorrência do aporte financeiro local.

Na Tabela de estrutura de custos por componente do Programa, é possível verificar que US\$ 67.200.00,00, dos US\$ 75.000.000,00, serão direcionados ao custo do componente de Obras. O valor corresponde a 89,6% do total e significa R\$

349.282.388,00, ao considerar a taxa de câmbio de R\$ 5,198 (média dos últimos 4 anos).

Conforme mencionado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) em 2020¹, a cada um milhão de reais investidos na Construção Civil, são criados 7,64 empregos diretos e 11,4 empregos indiretos. Esses empregos diretos e indiretos, por sua vez, contribuem com R\$492 mil e R\$772 mil para o Produto Interno Bruto (PIB) do país, respectivamente.

A CBIC ressalta também que a maior parte dos investimentos realizados na Construção Civil resulta em retorno para a economia na forma de aumento do PIB, geração de empregos, maior arrecadação de impostos e um aumento na renda da população. Esses fatores ajudam a impulsionar o crescimento do comércio de forma contínua.

Neste cenário, o impacto do investimento de aproximadamente R\$ 350.000.000,00 para as obras do Programa de Macrodrenagem da Bacia do Mata Fome acarretará no aumento sobre o PIB do município de Belém/PA de aproximadamente R\$ 442.400.00,00 decorrentes da geração de empregos diretos e indiretos.

2.4. CUSTO E CRONOGRAMA DO PROGRAMA POR COMPONENTES

- O custo total do programa é de US\$ 75 milhões, onde US\$ 60 milhões são provenientes do recurso de financiamento do FONPLATA e US\$ 15 milhões de recurso de contrapartida local. O prazo de execução e desembolsos para a operação do empréstimo será de 5 (cinco) anos. A Tabela a seguir detalha a estrutura de custos por componente e fonte de financiamento:

¹ [www. https://cbic.org.br/construcao-civil-e-a-locomotiva-do-crescimento-com-emprego-e-renda/](http://www.cbic.org.br/construcao-civil-e-a-locomotiva-do-crescimento-com-emprego-e-renda/)

Componentes	FONPLATA U\$	%	Custo Contra- Partida em U\$	%	Custo Total U\$	% Inicial
Estudos e Projetos	\$1.280.000	1.71%	\$320.000	0.43%	\$1.600.000	2.13%
Obras	\$54.630.000	72.96%	\$9.380.000	12.51%	\$64.010.000	85.47%
Reassentamentos	\$0	0.00%	\$4.500.000	6.00%	\$4.500.000	6.00%
Gestão do programa	\$3.670.000	5.33%	\$800.000	1.07%	\$4.470.000	6.40%
Comissão de administração	\$420.000	0.70%	\$0	0.00%	\$420.000	0.70%
Total	\$60.000.000	80.00%	\$15.000.000	20.00%	\$75.000.000	100.00%

O cronograma geral do programa, transcorrerá de acordo com a tabela a seguir:

PROMMAF		2023	2024			2025		2026		2027		2028
TOTAL		1.527.000,00	13.341.156,93			27.446.899,42		25.254.288,57		5.991.358,95		1.439.296,13
FONPLATA		1.214.400,00	492.406,40	10.179.819,24	10.065.825,64	11.904.975,73	16.567.310,80	3.645.208,99	3.651.215,39	1.136.415,70	1.142.422,11	
CONTRAPARTIDA		312.600,00	132.101,60	2.536.829,69	2.508.331,29	2.967.766,76	4.134.914,95	906.853,83	908.355,43	295.372,43	\$ 296.874,02	
		SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4	SEMESTRE 5	SEMESTRE 6	SEMESTRE 7	SEMESTRE 8	SEMESTRE 9	SEMESTRE 10	
MATRIZ DE USOS E FONTES		\$75.000.000,00	2%	1%	17%	17%	20%	28%	6%	6%	2%	2%
			1.527.000,00	624.508,00	12.716.648,93	12.574.156,93	14.872.742,49	20.702.225,75	4.552.062,82	4.559.570,82	1.431.788,13	1.439.296,13
(C) 1.0 - ESTUDOS E PROJETOS		\$1.600.000,00	66%	25%	9%	-	-	-	-	-	-	-
			1.055.000,00	395.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-
(P) 1.1 - Contratação de Estudos e Projetos		\$1.600.000,00	56,56%	15,31%	9,38%	-	-	-	-	-	-	-
			1.055.000,00	395.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Macro drenagem do Canal do Mata Fome		\$650.000,00	100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			650.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Micro drenagem pluvial, sistema viário e urbanização do entorno do Canal do Mata Fome		\$500.000,00	30%	40%	30%	-	-	-	-	-	-	-
			150.000,00	200.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Unidades Habitacionais		\$300.000,00	0,50	0,50	-	-	-	-	-	-	-	-
			150.000,00	150.000,00	\$ -	-	-	-	-	-	-	-
Estudos de Licenciamento Ambiental		\$150.000,00	70%	30%	-	-	-	-	-	-	-	-
			105.000,00	45.000,00	\$ -	-	-	-	-	-	-	-
(C) 2.0 - OBRAS		\$64.010.000,00	-	-	17,46%	17,46%	20,92%	29,66%	5,43%	5,43%	1,82%	1,82%
			-	-	11.176.666,67	11.176.666,67	13.391.666,67	18.983.666,67	3.478.666,67	3.478.666,67	1.162.000,00	1.162.000,00
(P) 2.1 - Implantação de Macro drenagem do Canal do Mata Fome		\$44.300.000,00	-	-	20%	20%	25%	35%	-	-	-	-
			-	-	8.860.000,00	8.860.000,00	11.075.000,00	15.505.000,00	-	-	-	-
(P) 2.2 - Implantação de micro drenagem pluvial, sistema viário e urbanização do entorno do Canal do Mata Fome		\$5.810.000,00	-	-	-	-	-	20%	20%	20%	20%	20%
			-	-	-	-	-	1.162.000,00	1.162.000,00	1.162.000,00	1.162.000,00	1.162.000,00
(P) 2.3 - Construção de Unidades Habitacionais		\$13.900.000,00	-	-	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	-	-
			-	-	2.316.666,67	2.316.666,67	2.316.666,67	2.316.666,67	2.316.666,67	2.316.666,67	-	-
(C) 3.0 - REASSENTAMENTOS		\$4.500.000,00	6%	-	16%	16%	16%	16%	16%	16%	-	-
			250.000,00	-	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	-	-
(P) 3.1 - Plano de Reassentamentos (PER)		\$250.000,00	100%	-	\$ -	-	-	-	-	-	-	-
			250.000,00	-	\$ -	-	-	-	-	-	-	-
(P) 3.2 - Medidas Compensatórias		\$4.250.000,00	-	-	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	-	-
			-	-	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	-	-
(C) 4.0 - GESTÃO DO PROGRAMA		\$4.890.000,00	5%	5%	14%	14%	16%	21%	7%	8%	6%	6%
			222.000,00	229.508,00	681.648,93	689.156,93	772.742,49	1.010.225,75	365.062,82	372.570,82	269.788,13	\$ 277.296,13
(P) 4.1 - Supervisão Técnica, Ambiental e Social		\$2.632.460,00	-	-	17%	17%	21%	30%	5%	5%	2%	2%
			-	-	459.648,93	459.648,93	550.742,49	780.717,75	143.062,82	143.062,82	47.788,13	47.788,13
(P) 4.2 - Gerenciamento Técnico e Socioambiental		\$1.800.000,00	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
			180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	\$ 180.000,00
(P) 4.3 - Auditoria Externa		\$37.540,00	-	20%	-	20%	-	20%	-	20%	-	20%
			-	7.508,00	-	7.508,00	-	7.508,00	-	7.508,00	-	7.508,00
(P) 4.4 - Comissão de Administração		\$420.000,00	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
			42.000,00	\$ 42.000,00	\$ 42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00

3. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Para a escolha do organismo financiador foram considerados duas possibilidades, a contratação via instituições financeiras nacionais ou instituições internacionais, que levaram à conclusão de condições mais favoráveis na opção por financiamento externo em detrimento de financiamento interno. Conforme demonstrado a seguir, observou-se que as taxas dos financiamentos internos são mais elevadas e apresentam prazos mais curtos para pagamento da operação, gerando prestações mais elevadas e forte pressão sobre o fluxo de caixa do município, que limita ou inviabiliza a captação de recursos para projetos estruturantes durante o período de vigência da operação.

Para fins de comparação, apresentamos as condições financeiras de duas opções internas de financiamento, disponibilizadas pelo Banco do Brasil e pela Caixa.

- O município firmou com a Caixa o contrato nº 529.886-12, em 27/07/2020, referente ao Programa FINISA (Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento), segundo as seguintes condições:
 - Custo Financeiro: 6% ao ano + TR (TR hoje está zerado) deverá utilizar o CDI que hoje está em 2,52;
 - Comissão de estruturação: Taxa de Risco de Crédito, definido conforme risco de crédito emitido pela CAIXA, limitado a 1% a.a; Remuneração DA CAIXA, equivalente a até 2% a.a, incidente sobre o saldo devedor da operação de crédito;
 - Desembolso: 36 meses (3 anos);
 - Prazo: Prazo total de 288 meses com até 48 meses de carência.
- A prefeitura está negociando uma operação com o Banco do Brasil, no âmbito da linha BB Financiamento Setor Público Recursos Próprios, segundo as seguintes condições:

- Custo Financeiro: Juros de 1,48 p.p. (um inteiro e quarenta e oito centésimos) do CDI anual;
 - Tarifa de Contratação: de 0,5% sobre o valor total do financiamento;
 - Comissão de Compromisso: de 0,2% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
 - Desembolso: 24 meses (2 anos);
 - Prazo: Total de 120 meses, sendo 12 meses de carência e 108 meses de amortização.
- Como opção externa, a operação via Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, poderá ser contratada de acordo com as seguintes condições:

- Custo Financeiro: 2,1 % + SOFR

O Município receberá a bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares) do valor total do Financiamento, e do benefício pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares), ambos correspondem a mesma margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base. Caso as ações beneficiadas pela taxa da Linha de Financiamento Verde sejam interrompidas ou não executadas, a taxa sobe para 2,6% + SOFR referente ao montante máximo do benefício.

- Amortização: prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato. O empréstimo será amortizado pelo município mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais;

- * Carência: 48 meses

- Comissão de Compromisso: 0,35% sobre o saldo não desembolsado.

- Juros de Mora - 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.
- Comissão de administração: Até 0,70% sobre o valor total do empréstimo, deduzida do primeiro desembolso efetuado pelo mutuário.
- Desembolso: 60 meses (5 anos) a partir da data da vigência do Contrato
- Prazo: Prazo total de 180 meses.

Baseado nas informações coletadas, apresentamos o seguinte quadro resumo com o comparativo entre as instituições, observando-se que para fins de análise os valores foram convertidos para a moeda americana:

INSTITUIÇÃO	PAGAMENTO DO PRINCIPAL	JUROS E DEMAIS ENCARGOS	VALOR TOTAL DO PAGAMENTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	\$ 25.962.178,68	\$ 34.142.583,66	\$ 60.104.762,34
BANCO DO BRASIL	\$ 25.962.178,68	\$ 28.387.909,41	\$ 54.350.088,09
FONPLATA	\$ 25.962.178,68	\$ 15.667.547,80	\$ 41.629.726,48

FIGURA 3 - RESUMO COM O COMPARATIVO ENTRE AS INSTITUIÇÕES

- Como opção externa, Portanto Município de Belém identificou o FONPLATA como a melhor alternativa de instituição financeira, considerando também o apoio do organismo financiador junto ao município na preparação do Programa, trabalho esse que para o município, por seus trâmites internos e leis de contratação, levaria meses. O FONPLATA demonstrou presteza e agilidade no atendimento ao Mutuário, se colocando sempre disponível em atender os requerimentos necessários para o desenvolvimento do Programa desde a etapa preparatória da carta consulta.
- No que tange as condições financeiras, o FONPLATA beneficiou o município com diferenciação nas taxas de juros; a bonificação de até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares) pela Taxa Operacional Compensada (TOC), e de

USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares) pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA.

- Com relação aos recursos de contrapartida, o município garante sua contrapartida de no mínimo 20% no período proposto de 05 anos de execução, apresentada por recursos provenientes de receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, inciso I, (b), da Constituição Federal, conforme estabelecido na Resolução nº 3, de 29 de maio de 2019 – COFLEX.

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Belém/PA, 07 de agosto de 2023.

CLAUDIO
ALBERTO
CASTELO
BRANCO
PUTY:3680920920
4

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ALBERTO CASTELO
BRANCO
PUTY:36809209204
Dados: 2023.08.09
11:14:02 -03'00'

Claudio Alberto Castelo Branco Puty

Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

De acordo

EDMILSON BRITO
RODRIGUES:0900
6826200

Assinado de forma
digital por EDMILSON
BRITO
RODRIGUES:09006826
200

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0011, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF
- 2. Mutuário:** Município de Belém - PA
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 60.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3. de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEIX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi, Presidente da COFIEIX**, em 19/04/2022, às



11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23924002** e o código CRC **051B5E40**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.889 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Barbeiro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém, o Dia Municipal do Barbeiro a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional do Barbeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém, e será realizada Sessão Especial na Câmara Municipal de Belém, na data citada no caput deste artigo, e, quando recair em sábado ou domingo, será transferida para o primeiro dia útil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.890 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Radiologista, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém, o Dia Municipal do Radiologista a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Radiologista passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º A Câmara Municipal de Belém realizará a cada ano por ocasião da referida data, uma Sessão Especial com objetivo de prestar a devida homenagem a estes profissionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.891 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 9.761, de 06 de abril de 2022, que “Institui no Município de Belém, a Semana do Lixo Zero”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Adita incisos III e IV ao art. 2º, da Lei n.º 9.761, de 06 de abril de 2022, que “Institui no Município de Belém, a Semana do Lixo Zero”, com as seguintes redações:

“Art. 2º....

I -

II -

III - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

IV - incentivar o consumo consciente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.892 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Institui no Município de Belém, o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém, o mês de junho, como o Mês de

Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes no Município de Belém passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º O Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes no Município de Belém, tem por objetivo conscientizar, sensibilizar e informar a sociedade as origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação, assim como incentivar os pais e os responsáveis legais a fazerem o acompanhamento de seus filhos, principalmente nas redes sociais e na Rede Mundial de Computadores, a internet.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.893 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 8.844, de 12 de maio de 2011, que “Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Esporte Olímpico, a ser comemorado no dia 26 de maio”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Adita Art. 2º-A, na Lei n.º 8.844, de 12 de maio de 2011, que “Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Esporte Olímpico, a ser comemorado no dia 26 de maio”, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A O Dia Municipal do Esporte Olímpico passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém, com a finalidade de fomentar valores como ética, autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e trabalho em equipe, entre outros.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.894 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Institui no Município de Belém, a Semana Municipal do Brincar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Belém, a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente, entre os dias 23 a 28 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.895 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 9.687, DE 27 DE JULHO DE 2021, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 9.687, DE 27 DE JULHO DE 2021, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA para financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROM-MAF, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), como dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei n.º 9.687, DE 27 DE JULHO DE 2021, Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 105.981/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA :
Nomear MARIA CONCEIÇÃO SOUSA VIANNA, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.8 na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 16 de janeiro de 2023.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.969/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA :
Nomear FABBIO EUGÊNIO DOS SANTOS, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.5 no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.977/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA :
Nomear FRANCISCO PAULO DA PAIXÃO NETO, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.6 no Gabinete do Prefeito, a contar de 10 de janeiro de 2023.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.974/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA :
Nomear IVAN LAMEIRA RIBEIRO, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.6 no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.970/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA :
Nomear JORDANA CLAYSE SOEIRO GOMES, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.6 no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.976/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA :
Nomear MALENA REBLIN DE ANDRADE, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.5 no Gabinete do Prefeito, a contar de 10 de janeiro de 2023.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.979/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA :
Nomear ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA DA COSTA, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.7 no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 161/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

Considerando, as disposições dos arts. 63 e segs., da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à concessão de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionários públicos municipais;

RESOLVE :
Submeter ao regime de Dedicação Exclusiva no percentual de 100% (Cem por cento), sobre seus vencimentos, a servidora ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA DA COSTA do Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº 019/2023 – GAB. PREFEITO – PMB, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o gozo de férias do Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Belém; e

Considerando as férias regulamentares do Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, referente ao período aquisitivo 2019/2020;

Considerando os termos do Ofício nº 021/2023 – CMDO/GMB, constante nos autos do protocolo nº. 2022/0001903685;

RESOLVE :
Art. 1º– CONCEDER, o gozo de 30(trinta) dias de férias, ao Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, JOEL MONTEIRO RIBEIRO – matrícula nº. 026654-016, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2023, com retorno em 03 de março de 2023.

Art. 2º– DESIGNAR, o Subinspetor Geral, SINDEVAL DE CASTRO TAVARES



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630

www.belem.pa.gov.br/semad – e-mail: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>

Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.685 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito de natureza financeira com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos a que alude o art. 1º serão destinados, especificamente, para o Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, na execução de ações de implementação, melhoria no sistema de infraestrutura e saneamento urbano, pavimentação e asfaltamento de vias, revitalização, preservação e conservação do Centro Histórico de Belém.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas provenientes do Fundo de Participação do Município – FPM, conforme estabelecido nos arts. 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput do art. 1º, fica a Caixa Econômica Federal – CEF, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal – CEF autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os

montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.686 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL, destinada a execução de projetos de Modernização e Eficiência da Gestão Institucional do Município de Belém, no valor de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos a que alude o art. 1º serão destinados, especificamente, para o Programa de Desenvolvimento da Gestão, na execução de ações de obras de recuperação e adaptação dos prédios públicos do Município, para tornar a gestão municipal mais eficiente visando melhor servir à sociedade.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas provenientes do Fundo de Participação do Município – FPM, conforme estabelecido nos arts. 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput do art. 1º, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.687 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com o programa de Urbanização e Infraestrutura Urbana no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), como dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 2º Os recursos a que alude o art. 1º, serão destinados, especificamente, para as necessidades de urbanização e infraestrutura urbana, pavimentação de vias, coleta e tratamen-

to sanitário, além do fortalecimento institucional dos órgãos do Município de Belém.

Art. 3º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pelo Município de Belém junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Belém, durante os prazos que vierem a ser estipulados, dotações suficientes para o fiel atendimento dos compromissos assumidos pelo Município de Belém, nos termos desta Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação do que dispõem a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.688 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Institui no Município de Belém a Semana Municipal de Proteção Animal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Belém a Semana Municipal de Proteção Animal, a ser celebrada anualmente, na primeira semana de outubro.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 1º A Semana Municipal de Proteção Animal tem por objetivo:
I – estimular a reflexão pela população acerca deste grave problema ambiental; e

II – conscientizar a população sobre a necessidade de proteção e posse responsável de animais, adoção, bem como incentivar combate ao abandono e maus-tratos dos mesmos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.689 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Altera o art. 1º da Lei n.º 9.189, de 28 de janeiro de 2016, que “Altera a Lei n.º 2.478, de 18 de novembro de 1954, que “Disciplina o reconhecimento de entidades privadas como de utilidade públicas”, alterada pela Lei n.º 7.373, de 04 de junho de 1987”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 9.189, de 28 de janeiro de 2016, que “Altera a Lei n.º 2.478, de 18 de novembro de 1954, que “Disciplina o reconhecimento de entidades privadas como de utilidade públicas”, alterada pela Lei n.º 7.373, de 04 de junho de 1987”, passa vigorar com a seguinte redação:

. Art.1º A alínea “a”, do artigo 2º, da Lei n.º 2.478, de 18 de novembro de 1954, que “Disciplina o reconhecimento de entidades privadas como de utilidade públicas”, alterada pela Lei n.º 7.373, de 04 de junho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.690 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Altera a denominação da Praça Lameira Bittencourt, localizada na Passagem Lameira Bittencourt, bairro de Fátima, para Praça Sra. Adelaide Farias da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o nome da Praça Lameira Bittencourt, localizada na Passagem Lameira Bittencourt, no bairro de Fátima, que passa a denominar-se de Praça Sra. Adelaide Farias da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.691 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Institui no Município de Belém o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Município de Belém, o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado anualmente, no dia 19 de novembro.

Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.692 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Institui no Município de Belém a Semana Municipal do Empoderamento Feminino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no Município de Belém, a Semana Municipal do Empoderamento Feminino, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de março.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º A Semana Municipal do Empoderamento Feminino tem como objetivos:

I – promover reflexões no âmbito da sociedade que discutam o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros; e

II – conscientizar a população, especialmente meninas, jovens e mulheres, sobre a importância da participação efetiva feminina nas diversas esferas sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.693 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Institui no Município de Belém o Dia Municipal da Romaria da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Belém, o Dia Municipal da Romaria da Juventude, a ser comemorado anualmente, no 3º sábado do mês de outubro.

Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.